

PROJETO LEI nº 024/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre a regulamentação do horário de tráfego de veículos de carga transportando minério calcário (pedra bruta) para produção de cimento no perímetro urbano do Município de Adrianópolis, Paraná.”

Considerando, o Capítulo IV – Dos Municípios da Constituição Federal de 1988;
Considerando, o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando, os incisos XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX do art. 10 e os incisos I e XXX do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, a urgente necessidade de regulamentar o tráfego de veículos de carga no âmbito do perímetro urbano municipal;
Considerando, que atualmente o volume de tráfego de veículos de carga transportando minério de calcário (pedra bruta) está muito superior ao apresentado em Audiência Pública realizada para aprovação da população de empreendimento de mineração e respectivo transporte;
Considerando, que este transporte é realizado em veículos de carga com carroceria aberta;
Considerando, que todo o tráfego de veículos de carga está sendo feito exclusivamente pela Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, avenida que corta a zona residencial no centro da cidade;
Considerando, a poluição ambiental e a poluição sonora, causadas, respectivamente, pelo excesso de poeira e ruído produzidos pelos veículos de carga;
Considerando, que o tráfego constante de veículos de carga na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes ocasiona rápida deterioração da pista de rolagem;
Considerando, o alto custo para manutenção da pista de rolagem;
Considerando, a necessidade de preservar o sossego da comunidade existente na Zona Residencial abrangida pela Av. Marechal Mascarenhas de Moraes e em seu entorno, principalmente à noite e aos sábados, domingos e feriados e;
Considerando, os princípios de civilidade, urbanidade e segurança.

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, JOÃO MANOEL PAMPANINI, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo. 1º - O tráfego de veículos de carga transportando minério de calcário (pedra bruta) na Av. Marechal Mascarenhas de Morais poderá ser realizados apenas nos seguintes horários:

Segunda a Sexta	das 6h as 22h
Sábado	das 8h as 18h

Artigo 2º - Antes e após os horários previstos no artigo anterior e aos domingos e feriados fica proibido o tráfego de veículos pesados transportando minério de calcário (pedra bruta) na Av. Marechal Mascarenhas de Morais.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei será considerado infração de trânsito passível de autuação por transitar em local e horário não permitido, nos termos do art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 06 de Novembro de 2015.



JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal